



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

365

CONTRATO N.º 73/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2021

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA.

Contrato que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N.º 228, Centro, Bonito de Santa Fé - PB, CEP: 58.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 14.402.647/0001-54**, com sede AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, n.º 131, Bairro São José, Campina Grande - PB, CEP: 58.400-464, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2021 e nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 04 COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) PRESSÁRIO CQ29 COMPAC**, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2021.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário e de fornecimento integral - art. 55, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 15.080,00 (Quinze Mil e Oitenta Reais)**, para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

366

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos da PROPOSTA FNS N.º 11494.230000/1200-01.

Parágrafo Primeiro - Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da licitante CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB.

Parágrafo Terceiro – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso "a"

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

Parágrafo Primeiro – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termo do Art. 65, II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos da PROPOSTA FNS N.º 11494.230000/1200-01, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.150 Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1004 1035 Bloco



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

367

de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - **ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente.

DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – Os veículos e Equipamentos objeto desta licitação deverão serem entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, das 08:00hs as 12:00hs.

Parágrafo Segundo - Os veículos objeto desta licitação deverá possuir as características técnicas constantes do termo de referência anexo ao presente Edital, sob pena de ser devolvidos pela Contratante.

Parágrafo Terceiro - O veículo e equipamentos objeto desta licitação terão garantia integral de no mínimo 12 (doze) meses contra qualquer defeito mecânico, mesmo após ocorrida a sua aceitação/aprovação pela Contratante.

Parágrafo Quarto - Transcorrido o prazo de entrega previsto no item 22.1 a licitante contratada será notificada para restabelecer o fornecimento no prazo de até 48(quarenta e oito) horas sobre pena de rescisão do instrumento contratual e abertura de processo administrativo;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;

3/8



368

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimentos dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados neste contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - Não mantiver a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

369

PARAGRAFO PRIMEIRO - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

PARAGRAFO SEGUNDO - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARAGRAFO TERCEIRO - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - Multa de 5.% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARAGRAFO QUARTO- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARAGRAFO QUINTO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARAGRAFO SEXTO.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



370

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

PARAGRAFO SÉTIMO. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARAGRAFO OITAVO. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARAGRAFO NONO. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARAGRAFO DÉCIMO. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6/8



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

371

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O foro da cidade de São José de Piranhas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito de Santa Fé - PB, 10 de março de 2021.

7/8



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
 CNPJ 08.924.037/0001-18

372

Antonio Lucena Filho
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
 ANTÔNIO LUCENA FILHO
 Prefeito Constitucional
 CONTRATANTE

Ricardo Rafael Nogueira de Almeida Neto

 MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
 CNPJ: 14.402.647/0001- 54
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

373

EXTRATO DO CONTRATO N.º 73/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 14.402.647/0001-54.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 04 COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) PRESSÁRIO CQ29 COMPAC.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.150 Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1004 1035 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - **ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.080,00 (Quinze Mil e Oitenta Reais)

VIGÊNCIA: 10/03/2021 À 31/12/2021

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 10 de março de 2021, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratada.

Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé –
 PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 DE MARÇO DE 2021.**ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA**

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:8B29523E**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 008/2021**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista – PB, através do Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO E COMUNICA** aos interessados e participantes do certame licitatório referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021, que a empresa MADEIREIRA ALVES & CIA LTDA, interpôs Recurso contra a decisão que a declarou INABILITADA, proferida na sessão pública realizada na data de 02/2021, sob a alegação de que a Documentação de Habilitação não atende as exigências do Edital. Que transcorridos os prazos legais, DECIDE Julgar procedente o pedido formulado pela Recorrente e com isto, reconsiderar a DECISÃO anteriormente EMITIDA, tornando-se assim habilitada no presente processo. Nestes termos, o presente processo licitatório teve o seguinte resultado: **EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME:** ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO - Valor: R\$ 365.958,00; GINALDO PIRES GONZAGA - Valor: R\$ 314.158,15 e MADEIREIRA ALVES E CIA LTDA - Valor: R\$ 332.449,00.

Boa Vista – PB, 08 de março de 2021.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:B324C949**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ****CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
ATO DA MESA DIRETORA Nº 02/2021****ATO DA MESA DIRETORA Nº 02/2021 DE, 10 MARÇO DE 2021.****A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, na forma do Diploma Regimental competente,**

Considerando que a 20ª avaliação feita pelo Governo do Estado da Paraíba e o Município de Bonito de Santa está na classificação de Bandeira Laranja;

Considerando que a Portaria nº 012/2021 de 08 de março;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspensa a reunião do dia 12 de março, visto que as reuniões passarão a ser pelo GOOGLE MEET e os vereadores precisam passar por treinamento adequado para uso da plataforma.

Parágrafo Único – O Presidente da Casa determinará o treinamento dos vereadores por parte dos funcionários da Casa a no dia 12 às 15:30, com o link <https://meet.google.com/kds-msop-ixf> para que na reunião ordinária do dia 19 todos já estejam habilitados.

Art. 2º - Fica extinta a palavra livre, dos vinte minutos regimentais, enquanto as reuniões estiverem acontecendo pelo GOOGLE MEET, tendo os nobres parlamentares o espaço apenas para discussão das matérias em tramitação e votação.

Art. 3º - Fica assegurado o tempo de apenas cinco minutos, antes das votações, para os nobres parlamentares usarem para avisos ou para alguma reivindicação.

Art. 8º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 10 de março de 2021.

JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO

Presidente

374

ANTÔNIO MARCOS LACERDA DA SILVA

Primeiro Secretário

FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA

Segundo Secretário

Publicado por:

Jose Soares de Brito Filho

Código Identificador:5A2388EE**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021****PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 14.402.647/0001- 54.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 04 COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) PRESSÁRIO CQ29 COMPAC.**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.150 Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1004 1035 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - **ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente.**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.080,00 (Quinze Mil e Oitenta Reais)**VIGÊNCIA:** 10/03/2021 à 31/12/2021**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé – PB, 10 de março de 2021, **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, Prefeito Municipal e Contratada.**Publicado por:**

Francimagna Feitosa Pinto

Código Identificador:05006AE5**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 010/2021 - ALTERA DISPOSITIVOS DO
DECRETO Nº.009/2021 QUE TRATA DAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO PELA COVID- 19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.****DECRETO Nº. 010/2021.**

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº.009/2021 QUE TRATA DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE